

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20170446**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma R. A. DEBASTIANI EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.308.031/0001-90, estabelecida à Rod. Transamazônica, Km 02, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RONEI ANTONIO DEBASTIANI, residente na TRAVESSA QUARTA, 212, LIBERDADE, Itaituba-PA, CEP 68181-210, portador do CPF 023.893.919-74, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 042/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEICULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011549	BATERIA DE 150 AMPERES - Marca.: MOURA BATERIA DE 150 AMPERES P/VEICULO VOLARES V8	UNIDADE	20,00	750,000	15.000,00
013260	BOMBA INJEITORA ALTA PRESSÃO - Marca.: ZF BOMBA INJEITORA ALTA PRESSÃO P/VEICULO IVECO 70C 16/17	PEÇA	8,00	5.799,000	46.392,00
013262	PONTA DE EIXO L/D - Marca.: MERITOR PONTA DE EIXO L/D P/ VEICULO IVECO 70C17	PEÇA	4,00	1.195,000	4.780,00
013263	PONTA DE EIXO L/E - Marca.: MERITOR PONTA DE EIXO L/E P/VEICULO IVECO 70C/17	PEÇA	4,00	1.195,000	4.780,00
013264	FILTRO DO ÓLEO MOTOR - Marca.: MAHLE FILTRO DE ÓLEO MOTOR	PEÇA	32,00	99,000	3.168,00
013267	RADIADOR DÁGUA - Marca.: BERH RADIADOR DÁGUA VOLARE V8	PEÇA	3,00	2.797,000	8.391,00
013271	MANGUEIRA DO INTERCOOLER - Marca.: JAMAICA MANGUEIRA DO INTERCOOLER P/VEICULO VOLARE V8	PEÇA	3,00	320,000	960,00
013272	MANGUEIRA DO INTERCOOLER ADM - Marca.: JAMAICA MANGUEIRA DO INTERCOOLER ADM P/ VEICULO VOLARE V8	PEÇA	3,00	320,000	960,00
013275	ELEMENTO FILTRO DE AR - Marca.: MAHLE ELEMENTO FILTRO DE AR P/ VEICULO VOLARE V8	PEÇA	3,00	189,000	567,00
013277	CAIXA DE CAMBIO COMPLETA - Marca.: EATON CAIXA DE CAMBIO COMPLETA P/VEICULO VOLARE V8	PEÇA	1,00	17.499,000	17.499,00
013281	REPARO DE CAIXA SATELITE - Marca.: MERITOR REPARO DE CAIXA SATELITE P/VEICULO VOLARE V8	PEÇA	4,00	1.919,500	7.678,00
013282	ROLAMENTO LATERAL DA COROA - Marca.: SKF ROLAMENTO LATERAL DA COROA P/ VEICULO VOLARE V8	PEÇA	6,00	200,000	1.200,00
013287	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - Marca.: SKF ROLAMENTO RODA DIANTEIRA P/ VEICULO VOLARE V8	PEÇA	12,00	189,450	2.273,40
013288	JOGO EMBUCHAMENTO - Marca.: FRÁBRACO JOGO EMBUCHAMENTO P/VEICULO VOLARE V8	JOGO	6,00	590,000	3.540,00
013290	MANCAL DO EIXO TRASEIRO - Marca.: FAMA MANCAL DO EIXO TRASEIRO P/VEICULO VOLARE V8	PEÇA	3,00	428,900	1.286,70
013426	PINO DO MOLEJO DINTEIRO - Marca.: FAMA PINO DO MOLEJO DINTEIRO P/VEICULO VOLARE V8	PEÇA	10,00	20,000	200,00
013440	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - Marca.: FRUM TAMBOR DE FREIO TRASEIRO P/VEICULO VALARE V8	PEÇA	6,00	590,000	3.540,00
013441	PATIM DE FREIO TRASEIRO - Marca.: MASTER PATIM DE FREIO TRASEIRO P/VEICULO VOLARE V8	PEÇA	6,00	175,000	1.050,00
013442	SUPORTE DA CUIÇA TRASEIRA - Marca.: FAMA SUPORTE DA CUIÇA TRASEIRA P/VEICULO VOLARE V8	PEÇA	2,00	487,000	974,00
013596	LANTERNA TRASEIRA - Marca.: CIBIE LANTERNA TRASEIRA P/VEICULO VOLARE V8	PEÇA	4,00	350,000	1.400,00
013625	HELICE C/ EMBREAGEM. - Marca.: MODEFER HELCE C/ EMBREAGEM P/VEICULO IVECO70C17	PEÇA	6,00	2.199,000	13.194,00

**ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



013628	ESTICADOR DA CORREIA. - Marca.: DAYCO	PEÇA	5,00	350,000	1.750,00
	ESTICADOR DA CORREIA P/VEICULO IVECO 70C17				
013631	MANGUEIRA DO INTERCOOLER ADM. - Marca.: JAMAICA	PEÇA	4,00	317,900	1.271,60
	MANGUEIRA DO INTERCOOLER ADM P/VEICULO IVECO 70C17				
013637	MANIPULO ALAVANCA DO CAMBIO - Marca.: EATON	PEÇA	4,00	150,000	600,00
	MANIPULO ALAVANCA DO CAMBIO P/VEICULO IVECO 70C17				
013642	ROLAMENTO LATERAL DA COROA. - Marca.: SKF	PEÇA	5,00	246,500	1.232,50
	ROLAMENTO LATERAL DA COROA P/VEICULO IVECO 70C17				
013644	RETENTOR DO PINHÃO. - Marca.: SABO	PEÇA	24,00	120,000	2.880,00
	RETENTOR DO PINHÃO P/ VEICULO IVECO 70C17				
013655	PORCA DO EIXO TRASEIRO. - Marca.: GATTI	PEÇA	4,00	146,900	587,60
	PORCA DO EIXO TRASEIRO P/ VEICULO IVECO 70C17				
013665	AMORTECEDOR DIANTEIRO. - Marca.: COFAP	PEÇA	16,00	330,000	5.280,00
	AMORTECEDOR DIANTEIRO P/VEICULO IVECO 70C17				
013679	DISCO DE FREIO DIANTEIRO - Marca.: TRW	PEÇA	16,00	280,000	4.480,00
	DISCO DE FREIO DIANTEIRO P/VEICULO IVECO 70C17				
013681	DISCO DE FREIO TRASEIRO - Marca.: TRW	PEÇA	16,00	270,000	4.320,00
	DISCO DE FREIO TRASEIRO P/VEICULO IVECO 70C17				
013697	JOGO FILTRO COMBUSTIVEL - Marca.: WEGA	PEÇA	32,00	350,000	11.200,00
	JOGO FILTRO COMBUSTIVEL P/VEICULO IVECO 70C17				
VALOR GLOBAL R\$					172.434,80

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 172.434,80 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 042/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 042/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de peças para veículos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam as peças para veículos objeto deste Contrato;
- 1.3 - não aceitar as peças para veículos sem padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro;
- 1.4 - solicitar as peças para veículos de acordo com a necessidade da demanda dos serviços a serem executados pelo Fundo Municipal de Educação;
- 1.5 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.6 - devolver as peças para veículos que não apresentarem condições de serem usados;
- 1.7 - solicitar a troca de peças para veículos que estiverem em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária e com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;
- 1.8 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento de peças para veículos objeto deste Contrato;
- 1.9 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de peças para veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

##### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Fornecer peças para veículos para manutenção e recuperação da frota rodoviária de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - fornecer peças para veículos originais, devendo ser devolvido as que não se enquadram nessa condição;
- 1.6 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento das peças para veículos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.7 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de peças para veículos objeto deste contrato;

1.8 - efetuar a entrega de peças para veículos, na Secretaria Municipal de Educação, em frente ao Posto Transamazônica ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.9 - efetuar a troca de peças para veículos consideradas paralelas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.10 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 042/2017-PP.

1.12 - entregar as peças para veículos no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de peças para veículos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de peças para veículos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de peças para veículos objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de peças para veículos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de peças para veículos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0910.123610408.2.053 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0909.123610401.2.041 Manutenção do Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de



Consumo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças para veículos fornecidos não estiverem em perfeitas condições em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 042/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 09 de Junho de 2017

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82**  
**CONTRATANTE**

**R. A. DEBASTIANI EIRELI-EPP**  
**CNPJ 06.308.031/0001-90**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_